



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.869, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

"Autoriza o Município de Nova Odessa a firmar Termo de Parceria com o Instituto Phala - Centro de Desenvolvimento para Surdos, e dá outras providências".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com o Instituto Phala - Centro de Desenvolvimento para Surdos, inscrito no CNPJ sob nº 03.677.800/0001-30, por até 60 (sessenta) meses.


Art. 2º O Termo de Parceria referido no artigo 1º desta Lei será formalizado e regido de acordo com as normas da Lei nº 9.790/99 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, conforme minuta anexa e parte integrante desta Lei.

Art. 3º As verbas de subvenção direcionadas ao Instituto Phala - Centro de Desenvolvimento para Surdos serão suportadas pelos recursos provenientes da Educação.


Art. 4º As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 13 DE AGOSTO DE 2014


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 14/08/14 O PRESENTE ATC FO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.


Secretário

LEI Nº 2.869, DE 13 DE AGOSTO DE 2014
AUTÓGRAFO Nº. 78, DE 12 DE AGOSTO DE 2014





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E O INSTITUTO PHALA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PARA SURDOS.

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrito no CNPJ sob número 45.781.184/0001-02, com sede no Paço Municipal sito a Avenida João Pessoa, nº 777, Centro, Nova Odessa/SP, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL SENHOR BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, portador do RG n. 24.526.529-6, e do CPF n. 139.476.968-76, doravante denominado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, e o **INSTITUTO PHALA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PARA SURDOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob número 03.677.800/0001-30, sita Avenida 29 de Abril, nº 482, Bairro Bela Vista, Itatiba/SP, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, por Despacho do Secretário Nacional de Justiça publicado no D.O.U. de 29/julho/2003, com renovação em 31/outubro/2013 válida até 30/setembro/2015, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por Célia Pereira da Silva Soares, portadora do RG n. 16.966.373 e do CPF n. 049.697.998-14, doravante denominada simplesmente **INSTITUTO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objetivo realizar o atendimento escolar para alunos surdos em um sistema bilíngue, que se realizará por meio de estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

b - celebração de Termos Aditivos, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pelo **INSTITUTO**, constante nos autos do processo PMNO 6559/2014, aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Do INSTITUTO:

a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaborado com base no acompanhamento e supervisão;

c - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referente aos recursos humanos utilizados na execução do objetivo deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários que incidem sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na Imprensa Oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II do decreto 3.100, de 30 de junho 1.999;

e - publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1.999;

g - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica aberta em banco indicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

II - Do **PARCEIRO PÚBLICO**:

a - acompanhar, supervisionar a fiscalização e execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b - indicar ao **INSTITUTO** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentações financeiras decorrentes deste TERMO DE PARCERIA;

c - publicar na Imprensa Oficial do Município extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1.999;

d - criar comissão de avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo um deles especialista no assunto objeto deste TERMO DE PARCERIA, e um do **INSTITUTO**;

e - prestar apoio necessário ao **INSTITUTO** e para que seja alcançado o objetivo deste TERMO DE PARCERIA, em toda sua extensão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global de R\$ 241.536,00 (duzentos e quarenta e mil, quinhentos e trinta e seis reais), a ser repassado ao **INSTITUTO**, sendo que o valor mensal é de R\$ 20.128,00 (vinte mil, cento e vinte e oito reais), pago mediante depósito mensal em favor da contratada (Banco do Brasil - Agência nº 0799-4 - Conta Corrente nº 23678-0) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

subsequente ao serviço prestado, após apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelo INSTITUTO, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao INSTITUTO, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidas exclusivamente à execução do objetivo deste TERMO DE PARCERIA.

§ 3º Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, o INSTITUTO poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecimento as despesas efetivas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa e Trabalho.

§ 4º Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º As despesas do presente termo serão suportadas por recursos provenientes da Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O INSTITUTO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término de cada exercício, e nos mesmos sessenta dias, a qualquer tempo, por solicitação da PARCEIRO PÚBLICO.

§ 1º O INSTITUTO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio **INSTITUTO** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contabilista e pelo responsável do **INSTITUTO** indicado na Cláusula Terceira, item II, 'd';

III - extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial do Município, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1.999;

§ 2º Os originais dos documentos comprobatório das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que se trata o Inciso II do parágrafo primeiro desta Cláusula Quinta deverão ser arquivados na sede do **INSTITUTO** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio **INSTITUTO**.

§ 3º Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo **INSTITUTO**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1.999.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira, item II, 'd'.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 60 (sessenta) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos limitando-se as prorrogações até o total de 60 (sessenta) meses.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

§ 1º Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto ao INSTITUTO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Terceira, item II, 'd', e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

§ 2º Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao INSTITUTO, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira, item II, 'd', para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao INSTITUTO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira, item II, 'd', ou requer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º Nas situações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir a sua prorrogação ou não.

§ 5º O presente TERMO DE PARCERIA poderá ainda ser prorrogado ou aditado, a qualquer tempo, se ocorrerem alterações que importem aumento ou diminuição na demanda, bem como condições que impliquem em aumento ou diminuição da equipe de profissionais disponibilizados pelo INSTITUTO, devendo em qualquer caso ser feita justificativa para a alteração, que será submetida à análise da Comissão instituída conforme Cláusula Terceira, item II, letra 'd' supra.

CLÁUSULA OITAVA - CRONOGRAMA DE TRABALHO, PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, HORÁRIOS E LOCAL:

O INSTITUTO deverá obedecer ao seguinte cronograma de trabalho, constante dos autos administrativos do Processo PMNO 6559/2014, cuja cópia é parte integrante e inseparável deste instrumento.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente as demais medidas cabíveis, se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO:

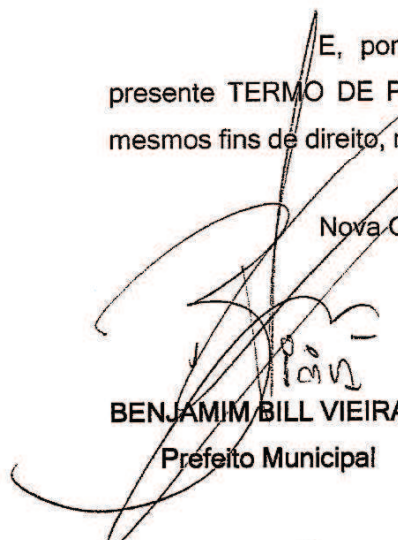
Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Nova Odessa para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas a seguir qualificadas,

Nova Odessa, 15 de agosto de 2014.

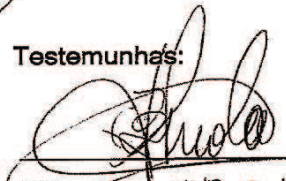

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA


Prefeito Municipal


Célia Pereira da Silva Soares

Presidente da INSTITUTO PHALA

Testemunhas:


RG: 20547907-8


RG: 170887923